



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 46/2024

Estabelece normas para seleção e contratação de professores de Língua Inglesa e de Língua Espanhola, em regime de designação temporária, para atuação nos Centros Estaduais de Idiomas, em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de **PROFESSORES DE LÍNGUA INGLESA** e de **PROFESSORES DE LÍNGUA ESPANHOLA**, em caráter temporário, para atuação nos Centros Estaduais de Idiomas - CEIs, de acordo com as normas contidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado nas seguintes legislações e suas alterações:

- a) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- b) Lei Complementar Estadual nº 115, de 13 de janeiro de 1998;
- c) Lei Estadual nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998;
- d) Lei Complementar Estadual nº 428, de 7 de novembro de 2007;
- e) Lei Complementar Estadual nº 809, de 24 de setembro de 2015;
- f) Leis posteriores de revisão da tabela de subsídios.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado será conduzido pela **Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP**, por intermédio da **Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET**. Este processo visa à formação de cadastro de reserva para a contratação de professores de Língua Inglesa e de Língua Espanhola, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 809/2015.

1.2.1 - A Coordenação Geral deste Processo Seletivo será exercida pela Comissão Central, instituída pela Portaria nº 921-S/2024.

1.2.2 - As Comissões Regionais, instituídas por portaria própria, terão como responsabilidade o processo de convocação, análise de documentos e formalização do contrato de trabalho.

1.3 - O processo seletivo será realizado por meio das seguintes etapas: **1ª)** Inscrição; **2ª)** Convocação para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais; **3ª)** Entrevista, de acordo com o cargo/disciplina pleiteado pelo candidato; e **4ª)** Formalização de Contrato.

1.3.1 - A primeira e a segunda etapas serão totalmente informatizadas, salvo em situações de força maior regulamentadas pela Administração Pública.

1.3.2 - A execução da terceira etapa será de responsabilidade da Gerência de Ensino Médio.

1.3.3 - A quarta etapa acontecerá de forma presencial.

1.4 - A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não garante a contratação do candidato, mas apenas a expectativa de convocação para atender às necessidades da rede escolar pública estadual, observando rigorosamente a ordem de classificação.

2 - DOS CARGOS, FUNÇÕES E PRÉ-REQUISITOS

2.1 - Os cargos, campo de atuação e o componente curricular estão descritos abaixo e detalhados no Anexo I deste Edital:

I - Professor de Língua Inglesa;

II - Professor de Língua Espanhola.

2.2 - Os candidatos selecionados atuarão na função de professor regente de classe nos Centros Estaduais de Idiomas (CEIs), conforme Anexo III deste Edital.

3 - DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração, serão observados os dispositivos estabelecidos no artigo 37 da Lei Complementar nº 115/1998, na Lei Complementar nº 809/2015, na Lei Complementar nº 428/2007 e nas leis posteriores de revisão da tabela de subsídios, conforme quadro abaixo:

PROFESSOR REGENTE DE CLASSE		
NÍVEL/ REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (CH 25h)	QUALIFICAÇÃO
IV. 01	R\$ 3.265,94	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes.
V. 01	R\$ 3.429,24	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, em conformidade com a resolução de amparo.
VI. 01	R\$ 4.458,01	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação.
VII. 01	R\$ 6.018,32	Curso de Licenciatura ou Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, acrescida de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação de tese.

3.2 - Os candidatos contratados serão enquadrados e remunerados na referência do MAIOR título apresentado na 2ª etapa.

3.2.1 - Para fins de enquadramento, o candidato poderá apresentar à banca examinadora ou comissão regional no máximo um (1) título. A análise, será restrita a esse único título apresentado, não sendo permitido submeter mais de um título para efetivação do enquadramento e remuneração. Além disso, após a submissão, não será permitida a troca de documentos apresentados.

3.2.2 - Caso a banca examinadora ou a comissão regional tenha dúvidas quanto à titulação apresentada, o candidato será enquadrado na referência do título exigido como pré-requisito (Licenciatura - nível IV) pelo período de até 30 (trinta) dias, até que a documentação seja auditada. Constatada a regularidade dos documentos e a conformidade dos títulos com as exigências do Edital para enquadramento nos níveis/referências V, VI ou VII, a SEDU providenciará o pagamento retroativo à data de início do contrato, de acordo com o enquadramento correto.

3.2.3 - Constatando-se, a qualquer tempo, irregularidade na documentação apresentada pelo candidato contratado para fins de atendimento ao subitem 7.3.3 (pós-graduação), o candidato terá 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação regularizada. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, o candidato terá o contrato CESSADO e, quando necessário, será instruído processo administrativo juntamente à Corregedoria da SEDU.

3.3 - A mudança de nível prevista na Lei Complementar nº 115/1998 NÃO se aplica a candidatos contratados por este Edital.

3.4 - A carga horária de 25 horas constante no quadro apresentado no subitem 3.1 serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração.

3.5 - Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que 25 horas, observando-se exclusivamente às necessidades das unidades escolares e a conveniência da Administração Pública. É prerrogativa exclusiva da SEDU a definição da carga horária e do turno de trabalho oferecidos de forma a atender à meta de redução de contratos temporários estabelecida na Lei Complementar nº 809/2015.

3.5.1 - A carga horária semanal do professor será flexível, podendo ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamento ou licença de servidor efetivo, expansão das instituições estaduais de ensino e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Superintendência Regional de Educação (SRE).

3.5.2 - A jornada de trabalho poderá ser adaptada, a critério da Administração Pública, para atender às necessidades da rede escolar pública estadual.

4 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS

4.1 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva de vagas desejada: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.

4.2 - As contratações realizadas durante o ano letivo, considerando o Centro Estadual de Idiomas e cargo, respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

II - 10% (dez por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência, na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações, da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e alterações, e

da Lei Estadual nº 12.009, de 22 de dezembro de 2023.

III - 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 12.010, de 22 de dezembro de 2023.

4.3 - Para comprovar a condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nessa categoria deverá apresentar um laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID, versões 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

4.4 - Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preencher a Autodeclaração Étnico-Racial se declarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o Anexo V.

4.4.1 - Em caso de denúncia quanto a falsidade da Autodeclaração Étnico-Racial o candidato denunciado será convocado para avaliação por banca recursal de heteroidentificação que será instituída em portaria própria.

4.4.2 - A avaliação que trata o subitem anterior poderá ocorrer de forma presencial, por análise de fotos ou por vídeos chamadas, nos padrões a serem divulgados posteriormente e utilizará como critério de avaliação o fenótipo do candidato.

4.4.3 - O deslocamento logístico, os recursos tecnológicos, as providências e envio de fotografias serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.4.4 - Em caso de não cumprimento, pelo candidato, dos prazos e agendamentos dos trâmites previstos nos subitens 4.4.2 e 4.4.3, o candidato não poderá realizá-los posteriormente e terá seu contrato cessado.

4.5 - Para concorrer às vagas reservadas para indígenas, o candidato deverá, além de optar por essas vagas, apresentar a Declaração de Pertencimento Étnico assinada pelo Cacique da respectiva comunidade, conforme o Anexo VI.

4.6 - A inobservância ao disposto nos subitens 4.1 a 4.5 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo.

4.7 - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro por falsa percepção da realidade, sem má-fé, continuarão participando do processo seletivo para as vagas destinadas à ampla concorrência.

4.8 - As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição serão presumidas verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, no caso de constatação de declaração falsa.

4.9 - Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.10 - A não classificação do candidato como pessoa negra ou indígena não configura discriminação de qualquer tipo.

4.11 - O candidato contratado na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação no resultado da lista de ampla concorrência.

4.11.1 - O candidato contratado pela lista de ampla concorrência perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de vagas reservadas.

4.12 - O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.

4.12.1 - Considerando a igualdade de condições entre os candidatos nos critérios de avaliação e de classificação, quando convocado para análise de documentos ou para a formalização do contrato de trabalho, a situação obtida: deferido, contratado, reclassificado ou eliminado será aplicada para o candidato considerando a inscrição para o cargo e município para o qual foi convocado.

4.12.2 - A situação: deferido, contratado, reclassificado ou eliminado será aplicada para todas as listas, ou seja, quando estiver inscrito para determinado cargo figurando na lista de ampla concorrência e em outra referente às vagas reservadas, o registro da situação será aplicado para todas as listas referentes ao cargo e município para o qual foi convocado.

4.12.3 - O candidato inscrito para as vagas reservadas e que não apresentar a documentação comprobatória será excluído da concorrência das vagas reservadas, terá a exclusão registrada em ata e terá sua situação registrada e válida apenas na lista de ampla concorrência.

4.13 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos para as vagas reservadas à Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA - Inscrição: será realizada eletronicamente através do site www.selecao.es.gov.br, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos Anexos I e II deste Edital.

b) 2ª ETAPA - Convocação para Comprovação das Informações Declaradas no Ato da Inscrição e dos Documentos Pessoais: as convocações dos candidatos classificados serão realizadas por ato próprio divulgado no site www.sedu.es.gov.br.

c) 3ª ETAPA – ENTREVISTA, de acordo com o cargo pleiteado pelo candidato: esta etapa ocorrerá nos termos do item 10 deste Edital;

d) 4ª ETAPA - Formalização de Contrato: as convocações dos candidatos classificados serão realizadas por ato próprio divulgado no site www.sedu.es.gov.br.

6 - DA INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA

6.1 - As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.selecao.es.gov.br, no período das **10 horas do dia 04/11/2024** até às **17 horas do dia 13/11/2024**, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

6.1.1 - O candidato poderá realizar até **DUAS inscrições diferentes**, podendo optar por 1 (um) Centro Estadual de Idioma e 1 (um) cargo em cada inscrição.

6.2 - A SEDU não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade exigida para o cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, no Decreto nº 2.724-R, de 06 de abril de 2011, e no Decreto nº 4.702-R, de 30 de julho de 2020.

6.3.1 - Os candidatos que não atenderem aos requisitos definidos para inscrição serão ELIMINADOS.

6.4 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, centro estadual de idiomas e cargo em que pretende atuar e, quando aplicável, indicar se é Pessoa com Deficiência, negro ou indígena.

6.5 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. A SEDU reserva-se o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa e correta, ou fornecer dados inverídicos.

6.6 - Não serão aceitas inscrições condicionais, enviadas por e-mail, correspondência, ou de qualquer outra forma não prevista neste Edital e fora do prazo estabelecido no subitem 6.1.

6.7 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.

6.8 - Ao finalizar a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a execução do Processo Seletivo, aplicando os critérios de avaliação e seleção. O candidato autoriza expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, conforme os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.9 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.

7 - DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

7.1 - Para comprovação do pré-requisito, conforme Anexo I, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Diploma de graduação (frente e verso) **E** histórico escolar; **OU** Declaração de conclusão do curso com a data em que ocorreu a colação de grau **E** histórico escolar.

7.1.1 - A documentação mencionada no inciso I do subitem 7.1 deve incluir, de forma obrigatória e em cumprimento ao Decreto nº 3046-R/2012, que regulamentou a Lei nº 5.580/1998, as seguintes informações:

I - Atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;

II - Atos de credenciamento ou reconhecimentos da Instituição de Educação Superior – IES;

III - Identificação legível do responsável pela IES;

IV - Identificação legível do responsável pela emissão do documento.

7.1.2 - Para os documentos educacionais obtidos no exterior, mencionados no inciso I do subitem 7.1, é necessário realizar o processo de revalidação dos diplomas de graduação pelo órgão competente nacional. Este procedimento deve estar em estrita conformidade com a legislação vigente, especificamente com a Resolução CES nº 1, de 25 de julho de 2022 e a Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023.

7.1.3 - Candidatos que concluíram a graduação há mais de doze meses, são obrigados a apresentar o diploma de conclusão do curso superior. O diploma, deve estar devidamente registrado por uma universidade ou centro universitário reconhecido. A exigência, está de acordo com o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996 e é reforçada pela Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que regulamenta a emissão e o registro de diplomas de cursos de graduação no Sistema Federal de Ensino.

7.1.4 - Os Certificados e Diplomas de Formação Pedagógica emitidos pelo Programa de Formação Pedagógica para Docentes, quando apresentados como pré-requisitos, devem estar em conformidade com as resoluções aplicáveis.

7.1.4.1 - Os certificados obtidos através do Programa de Formação Pedagógica para Docentes devem ser apresentados juntamente com o respectivo histórico escolar completo. Adicionalmente, é necessário incluir o diploma de Bacharel ou de Tecnólogo. Todos esses documentos devem ser acompanhados do histórico escolar correspondente.

7.1.4.2 - É imprescindível, a entrega do diploma de Bacharel ou de Tecnólogo para o candidato que apresentar certificados de Formação Pedagógica para Docentes. A não apresentação do diploma resultará na **ELIMINAÇÃO** do candidato no processo seletivo.

7.1.5 - O candidato que apresentar um diploma de segunda licenciatura, conforme determinado pelas resoluções aplicáveis, deverá fornecer, adicionalmente, o histórico escolar correspondente à segunda graduação, bem como o diploma da primeira licenciatura, acompanhada do respectivo histórico escolar

7.1.5.1 - É imprescindível, a entrega do diploma da primeira Licenciatura para o candidato que apresentar diploma de segunda licenciatura. A não apresentação do diploma resultará na **ELIMINAÇÃO** do candidato no processo seletivo.

7.1.6 - Conforme a Lei nº 5.580/1998, certificados de complementação de estudos não serão aceitos como substitutos de uma licenciatura.

7.2 - Para a avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

I - qualificação profissional (formação acadêmica/titulação), conforme exigências dos subitens 7.3 ao 7.3.6 e do Anexo II;

7.2.1 - Os pontos atribuídos durante a avaliação dos títulos seguirão rigorosamente os critérios especificados no Anexo II deste Edital. Cada título será pontuado de acordo com os parâmetros estabelecidos, garantindo uma avaliação justa e transparente.

7.3 - Da avaliação da qualificação profissional:

7.3.1 - O candidato poderá declarar apenas um título, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

7.3.2 - O curso de pós-graduação só será considerado para candidatos diplomados em cursos de graduação.

7.3.2.1 - **Candidatos que possuem curso de pós-graduação com data anterior à da graduação apresentada como pré-requisito, deverão enviar também o diploma da primeira graduação acompanhado do respectivo histórico escolar.**

7.3.2.2 - A falta do envio da documentação exigida para comprovar a data de conclusão da primeira graduação anterior à da pós-graduação acarretará a RECLASSIFICAÇÃO do candidato.

7.3.3 - Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) serão considerados desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei nº 5.580/1998, Decreto nº 3.046-R/2012 e as respectivas legislações aplicáveis:

LATO SENSU	STRICTO SENSU
RES. CFE Nº 14, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01, DE 03/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02, DE 03/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02, DE 09/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01, DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05, DE 04/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01, DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 06, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03, DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07, DE 8/09/2011	RES. CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022
RES. CNE/CES Nº 02, DE 12/02/2014	
RES. CNE/CES Nº 01, DE 06/04/2018	
RES. CNE/CES Nº 04, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

7.3.3.1 - Serão considerados, apenas os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

7.3.4 - Para validação, os certificados de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) devem atender integralmente aos requisitos especificados nas resoluções, com especial atenção aos seguintes aspectos:

I - inclusão explícita da área de conhecimento ou campo de concentração, conforme a resolução que confere amparo legal à especialização;

II - data de início do programa de especialização posterior à conclusão do curso de graduação;

III - comprovação da qualificação do corpo docente, alinhada aos padrões estipulados pela resolução aplicável;

IV - número de egressos do curso devidamente registrado no sistema e-MEC;

V - registro formal do programa no sistema e-MEC, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2014.

7.3.5 - Quando verificada alguma inconsistência relacionada aos registros no sistema e-Mec dos certificados oriundos de IES, cuja Lei lhes confere autonomia, será concedido ao candidato o prazo

de 15 (quinze) dias úteis para apresentar uma Declaração de Justificativa da Inconsistência, emitida pela instituição que registrou o certificado.

7.3.5.1 - Deverão constar na declaração prevista no subitem 7.3.5 os dados pessoais do candidato e informações básicas do curso e assinatura eletrônica passível de verificação de autenticidade em sítio eletrônico oficial, conforme os padrões estabelecidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

7.3.5.2 - O candidato que não apresentar a documentação especificada nos subitens 7.3.5 e 7.3.5.1, dentro do prazo estabelecido, a contar da data de comunicação, terá seu contrato cessado.

7.3.6 - A comprovação da qualificação profissional, para todos os cargos, dar-se-á por meio de:

I - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO): Certificado de curso de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a resolução de amparo, **E** histórico escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização), em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, em conformidade com a resolução de amparo, **E** histórico escolar.

II - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO): Diploma de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação **E** histórico escolar; **OU** Certidão de conclusão de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado), em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação **E** histórico escolar.

III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (DOUTORADO): Diploma de curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da tese **E** histórico escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* (Doutorado), em Educação, ou na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da tese **E** histórico escolar.

7.4 - Na etapa de análise documental, na hipótese da não apresentação do histórico escolar para a comprovação do pré-requisito o candidato será RECLASSIFICADO.

7.5 - Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

7.6 - Na etapa de análise da documentação, na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo ou do não atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1 ao 7.1.6, o candidato será **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO DA 1ª ETAPA

8.1 - Os candidatos serão classificados por cargo e centro estadual de idioma, observada a lista de ampla concorrência e correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e indígenas.

8.2 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação na prova de qualificação profissional;

II - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8.3 - O resultado da 1ª etapa será disponibilizado no site www.selecao.es.gov.br, **EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES**, por meio de quatro listas, a saber:

I - Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, negros e indígenas;

II - Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato com deficiência;

III - Candidatos negros: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato negro;

IV - Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos inscritos como candidato indígena.

9 - DA CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS PESSOAIS – 2ª ETAPA

9.1 - Por força da Lei Complementar nº 115/1998 e da Lei Complementar nº 809/2015, a convocação dos candidatos classificados por este Edital será realizada após esgotadas todas as possibilidades de concessão de carga horária especial aos professores efetivos da rede escolar pública estadual.

9.2 - A convocação para a 2ª etapa será divulgada por meio de Ato de Convocação, a ser publicado no site www.sedu.es.gov.br na área do site relacionada aos processos seletivos externos, local em que o candidato deverá acessar as publicações relacionadas a este Edital.

9.2.1 - O candidato deverá apresentar a documentação solicitada no prazo estabelecido no ato de convocação. O prazo será definido de acordo com a necessidade da rede escolar pública estadual no momento da convocação.

9.2.2 - O candidato deverá apresentar a documentação obedecendo todas as regras contidas no Ato de Convocação, especialmente respeitando o formato do título do documento, o local (grupo e setor) da plataforma de envio e a data estabelecida. O não atendimento das regras contidas no Ato de Convocação acarretará a RECLASSIFICAÇÃO.

9.2.3 - Recomenda-se que o candidato acesse diariamente as publicações relacionadas ao processo seletivo para o qual está inscrito.

9.2.4 - O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis e a convocação não garante a contratação, mas apenas a expectativa de formalização do contrato.

9.2.4.1 - A análise da documentação enviada pelo candidato será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública.

9.3 - **Para a comprovação da qualificação profissional o candidato deverá observar atentamente todas as especificações detalhadas no Anexo II, no item 7 e seus subitens.**

9.4 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de enviar sua documentação poderá designar um procurador que informará em campo próprio que a documentação está sendo enviada por terceiros.

9.4.1 - O procurador deverá **informar em campo próprio, incluir uma procuração e seu documento de identificação com foto.**

9.4.2 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

9.4.3 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas ao envio de documentos, à identificação de posto de trabalho e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

9.4.4 - O candidato que enviar a procuração fora do padrão determinado no subitem 9.4 ao 9.4.3 será **RECLASSIFICADO**.

9.4.5 - O candidato que enviar documentos por terceiros e não encaminhar a procuração será **RECLASSIFICADO**.

9.5 - Quando convocado para participar da 2ª etapa, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia legível dos documentos abaixo:

I - Ficha de inscrição detalhada, gerada pelo sistema SELEÇÃO DT (www.selecao.es.gov.br), no Painel do Candidato → Comprovante de Inscrição;

II - Comprovante de situação cadastral do CPF, a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, **comprovando a regularidade cadastral do CPF**, emitido em até 30 dias antes da convocação;

III - Comprovação do PIS/PASEP, TODOS os candidatos deverão acessar o site: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>, clicar na opção de cidadão → clicar na aba de inscrição → escolher a opção de filiado → imprimir a página que informa o número de identificação – NIT. O candidato que não conseguir verificar pelo site o número de identificação do NIT/PIS/PASEP deverá emitir pelos canais oficiais das agências Caixa Econômica (PIS) ou Banco do Brasil (PASEP);

IV - Qualificação Cadastral do PIS/PASEP emitida pelo endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml>. O candidato deverá **inserir o número exato ao emitido na comprovação solicitada no inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: "Os dados estão corretos";**

V - Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira ou outro documento de identificação, com foto, que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG, órgão expedidor do RG e identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento);

VI - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VII - Carteira de Trabalho Profissional, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento; OU **Carteira de Trabalho Profissional Digital**, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

VIII - Comprovante do ano do primeiro emprego, através da cópia da carteira de trabalho ou Cópia da Carteira de Trabalho Digital ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego.

Caso o candidato nunca tenha trabalhado, deverá apresentar a página destinada ao primeiro emprego na carteira de trabalho (mesmo que não haja registro) ou, no caso da Carteira de Trabalho Digital, apresentar onde conste a informação: "Nenhum contrato de trabalho encontrado";

IX - Comprovante de residência emitido em até 90 dias antes da convocação;

X - Comprovação da qualificação profissional, de acordo com as especificações contidas no Anexo II, no item 7 e seus subitens;

XI - Certificado de Reservista estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670/1986;

XII - Certidão de nascimento OU Certidão de casamento OU Documento de união estável oficializada;

XIII - Atestado de Bons Antecedentes gerado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Espírito Santo através do endereço: <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>, emitido em até 60 dias antes da convocação;

XIV - Declaração referente a não acumulação de cargos, no modelo indicado no Anexo IV;

XV - Diploma da primeira graduação acompanhada do histórico escolar, exclusivo para candidatos que possuem curso de pós-graduação com data anterior ao da graduação apresentada.

XVI - Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do item 7 e subitens;

XVII - Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, conforme subitem 4.3;

XVIII - Autodeclaração Étnico-racial, exclusivamente para candidatos que se declararam negros no ato de inscrição, conforme Anexo V;

XIX - Declaração de Pertencimento Étnico, exclusivamente para os candidatos que se declararam indígenas no ato de inscrição, conforme o Anexo VI;

XX - Procuração, entrega exclusiva para candidatos que enviarão a documentação e ou pretendem formalizar o contrato por terceiros;

XXI - Comprovante de conta bancária do BANESTES, apenas para candidatos que já são clientes BANESTES;

XXII - Título de escolaridade não declarado na inscrição, exclusivamente para candidatos que estão enviando título escolar para fins de remuneração.

9.6 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

9.6.1 - A apresentação dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII é uma exigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.

9.6.2 - Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade (RG), o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação referente a emissão do novo documento.

9.6.3 - Não serão considerados, conforme relacionado no inciso V do subitem 9.5, documentos de identificação que estão fora do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor

9.7 - Na hipótese do não atendimento ou não apresentação da documentação completa prevista no subitem 9.5 (exceto inciso XVI), o candidato será **RECLASSIFICADO**.

9.8 - Os candidatos que tiverem seus documentos deferidos serão notificados via E-Docs, formarão um cadastro de reserva e serão convocados para a formalização do contrato de acordo com a necessidade da Administração Pública.

9.9 - Os candidatos que forem **RECLASSIFICADOS** ou **ELIMINADOS** serão informados individualmente via E-Docs, e receberão o(s) motivo(s) do indeferimento da documentação.

9.10 - Constatada, a qualquer momento, pendência na documentação apresentada **pelo candidato contratado** para fins de atendimento ao subitem 9.5 (exceto inciso XVI), o candidato será notificado e terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para regularizar a documentação. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, o candidato terá seu contrato CESSADO.

9.11 - Constatado, a qualquer tempo, que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências do item 7 e seus subitens, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independentemente de já estar contratado.

9.12 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

9.12.1 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independentemente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato juntamente à Corregedoria da SEDU.

9.13 - A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para 2ª etapa estará disponível para consulta no site www.selecao.es.gov.br, na aba "lista de classificação", nos termos do subitem 9.2.4.1.

9.13.1 - Os servidores públicos responsáveis pela convocação deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEDU, no site www.selecao.es.gov.br, ficando aqueles que não cumprirem essa orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

10 - DA ENTREVISTA - 3ª ETAPA

10.1 - Serão convocados para esta etapa os candidatos classificados na 2ª etapa, seguindo rigorosamente a lista de classificação de cada CEI, **de acordo com a necessidade da Administração Pública**.

10.2 - Os candidatos serão convocados para esta etapa por meio de ato específico que será publicado no site www.sedu.es.gov.br, **com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, momento em que terão conhecimento do dia, horário e local ou plataforma da entrevista.

10.2.1 - Serão utilizados os dados declarados pelo candidato no ato da inscrição para realização da convocação.

10.3 - Quando a entrevista ocorrer por meio de plataforma de comunicação, será de responsabilidade do candidato prover os recursos tecnológicos necessários e o ambiente adequado para a sua realização.

10.3.1 - O candidato que não conseguir participar da entrevista oral on-line, por problemas na conexão de internet, por instabilidade de áudio ou vídeo, serão eliminados do processo seletivo.

10.3.2 - A câmera e o áudio deverão permanecer obrigatoriamente ligados durante toda a entrevista.

10.3.3 - A entrevista deverá ser realizada de forma individual.

10.4 - Para o cargo de Professor de Língua Inglesa serão avaliados os seguintes critérios: I) conhecimentos gerais sobre o ensino de língua inglesa; II) habilidades de comunicação em língua inglesa, considerando o uso adequado das estruturas e vocábulos da língua; III) produção oral lógica e coerente; IV) capacidade de contextualizar e apresentar respostas objetivas.

10.5 - Para o cargo de Professor de Língua Espanhola serão avaliados os seguintes critérios: I) conhecimentos gerais sobre o ensino de língua espanhola; II) habilidades de comunicação em língua espanhola, considerando o uso adequado das estruturas e vocábulos da língua; III) produção oral lógica e coerente; IV) capacidade de contextualizar e apresentar respostas objetivas.

10.6 - Cada critério constante nos subitens 10.4 e 10.5 terá o valor de 15 pontos, **totalizando o valor máximo de 60 pontos.**

10.7 - Serão **eliminados** do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a **40 (quarenta)** pontos na entrevista.

10.8 - O não comparecimento, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em **eliminação** do processo seletivo.

11 - DO RESULTADO FINAL

11.1 - O resultado final, após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo, será composto pela soma das notas obtidas em todas as etapas do processo.

11.1.1 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação referente à prova oral (entrevista);

II - maior pontuação na qualificação profissional;

III - maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

11.2 - Serão utilizados os quatros primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado final. Exemplo: 123.4**.***-56.

12 - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO - 4ª ETAPA

12.1 - Para participação na etapa de formalização do contrato, os candidatos serão convocados por meio de ato específico que será publicado no site www.sedu.es.gov.br, **com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, para comparecerem **PRESENCIALMENTE** na Superintendência Regional de Educação (SRE) para realizar a escolha da vaga e formalização do contrato.

12.1.1 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolher a vaga e formalizar o contrato, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado.

12.1.2 - A procuração deverá seguir o padrão determinado nos subitens 9.4.1 ao 9.4.3 e ser apresentada na 3ª etapa.

12.2 - O número de candidatos convocados para esta etapa poderá ser superior ao das vagas disponíveis e a convocação não garante a contratação, mas apenas a expectativa de formalização do contrato de trabalho.

12.2.1 - Na hipótese de as vagas disponíveis no momento da convocação serem ocupadas antes do final da lista de classificação divulgada no ato específico, a SRE encerrará a chamada e os candidatos permanecerão na classificação geral do processo seletivo sem perda de sua posição.

12.3 - Para fins de efetivação da formalização do contrato, fica obrigatória a apresentação do documento oficial de identidade com foto do candidato ou do procurador oficializado.

12.4 - O candidato que, no momento da formalização do contrato, por interesse próprio e decisão particular, não aceitar a carga horária total oferecida, poderá assinar desistência da vaga, sendo **RECLASSIFICADO**.

12.5 - Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato de trabalho temporário, independentemente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do Processo Seletivo.

12.6 - A troca de unidade escolar, após a efetivação da identificação de posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da SEDU ou SRE.

12.7 - Após a formalização do contrato e assunção do exercício, não será permitida a desistência durante o primeiro trimestre do ano letivo para formalizar outro contrato referente a outra inscrição realizada para a mesma Superintendência e pelo mesmo Edital. Identificada a situação, o candidato terá as duas inscrições canceladas, ocorrendo a sua **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo.

12.8 - O candidato contratado para atuar em mais de uma unidade escolar pelo mesmo Edital, cargo e motivo de contratação, considerando que seja em municípios pertencentes à mesma SRE, deverá firmar um único contrato temporário que deverá conter informações distintas quanto à carga horária e à disciplina de cada unidade escolar.

12.9 - Conforme Emenda Constitucional nº 59/2008, o profissional contratado em Designação Temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a) e por afinidade (pais, filhos, irmãos, avós, tio(a), bisavós, sobrinho(a), bisneto(a) do cônjuge.

12.9.1 - Identificada a possibilidade de ocorrência da situação, prevista no subitem 12.9, no momento da escolha do posto de trabalho e não havendo outra possibilidade de escolha, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

12.9.2 - A ocorrência da situação prevista no subitem 12.9 será documentada pela Comissão Regional.

12.9.3 - Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 12.9, o contrato formalizado será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.

12.10 - O contrato temporário será firmado até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e de acordo com as previsões da Lei Complementar nº 809/2015.

13 - DAS ATRIBUIÇÕES

13.1 - Cabe ao Professor de Língua Estrangeira:

- I - responsabilizar-se pela execução das aulas com zelo, pontualidade, compromisso e profissionalismo;
- II - participar das atividades de capacitação presenciais e virtuais, síncronas e assíncronas, para utilização do material didático, conforme previsto no programa;
- III - comprometer-se em incentivar e estimular os estudantes;
- IV - planejar e ministrar aulas conforme metodologia definida pela Unidade Central da SEDU;
- V - organizar, em conjunto com o Coordenador, as turmas;
- VI - zelar pela aprendizagem dos estudantes e para que as aulas sejam desenvolvidas de acordo com a metodologia proposta;
- VII - avaliar a aprendizagem dos estudantes;
- VIII - elaborar as avaliações e acompanhar os resultados de desempenho dos estudantes;
- IX - preencher formulário com as informações sobre desenvolvimento linguístico dos estudantes;
- X - participar, quando requisitado, das reuniões pedagógicas e das formações programadas pela SEDU;
- XI - registrar, no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, a frequência dos estudantes, o conteúdo ministrado na aula e o resultado das avaliações aplicadas;
- XII - planejar e realizar atividades para recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- XIII - responsabilizar-se e zelar pelas salas de aula e pelos equipamentos e materiais destinados às aulas de língua estrangeira;
- XIV - planejar as aulas conforme o calendário letivo, enviado pela Unidade Central da SEDU;
- XV - buscar formas criativas e estimulantes para propiciar novas estruturas conceituais, procedimentais e atitudinais, de modo que os estudantes se sintam estimulados a agir com autonomia na busca de respostas;
- XVI - observar as fragilidades dos estudantes e fornecer-lhes o apoio necessário para que possam realizar suas atividades;
- XVII - considerar, na avaliação dos estudantes, a qualidade da participação nos processos de desenvolvimento das atividades, pontualidade e frequência;
- XVIII - gerenciar diariamente a frequência dos estudantes e comunicar ao Coordenador do CEI sobre a ausência dos estudantes para que seja feito o contato com os responsáveis.

14 - DAS IRREGULARIDADES

14.1 - Eventuais irregularidades constatadas no processo de seleção e de contratação de Professores em regime de Designação Temporária serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria da SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no artigo 231 da Lei Complementar nº 46/1994.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 - O ato de designação temporária para o exercício da função pública de **PROFESSOR** é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas – GEGEP/SEDU, por proposição dos Superintendentes Regionais de Educação, atendidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 809/2015, na Lei Complementar nº 115/1998, na Lei nº 5.580/1998 e nas demais normas contidas neste Edital.

15.2 - Este processo seletivo terá validade até o final do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

15.3 - Por necessidade e conveniência da Administração Pública, o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos na versão original ou cópias autenticadas para conferência.

15.4 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela SRE de sua jurisdição, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da rede escolar pública estadual. Na impossibilidade de cumprimento, o candidato formalizará desistência no momento da convocação, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

15.4.1 - Os candidatos deverão respeitar a carga horária e o dia de planejamento por área em cada unidade escolar.

15.5 - Havendo necessidade de suspensão das aulas presenciais, o candidato contratado poderá assumir, além das atribuições previstas neste Edital, responsabilidades como a produção de videoaulas, a elaboração de atividades pedagógicas não presenciais, entre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem.

15.6 - Os candidatos contratados na condição de Pessoa com deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função docente, podendo a incompatibilidade resultar na sua dispensa.

15.6.1 - O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere o subitem 15.6 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da direção da unidade escolar, sob supervisão da SRE.

15.7 - A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio e atestada pela direção da unidade escolar, resultará na rescisão imediata do contrato ou na sua não renovação, respeitada a legislação vigente.

15.7.1 - A avaliação de desempenho está regulamentada pela Portaria nº 059-R/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 03 de abril de 2018.

15.8 - Conforme previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº 809/2015, a dispensa do ocupante de função de magistério mediante designação temporária dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou, ainda, a qualquer momento, por conveniência do órgão ou da entidade pública contratante.

15.9 - A SRE deverá manter, durante todo o período de validade do presente Edital e por mais 1 (um) ano, toda a documentação que comprove a lisura do processo de convocação, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Estado.

15.10 - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste processo seletivo.

15.10.1 - A reclassificação sempre resultará em pontuação zero em todos os critérios de avaliação.

15.10.2 - O candidato convocado pela lista de reclassificação que não atender todas as exigências previstas no Edital e no Ato de Convocação será **ELIMINADO** do processo seletivo.

15.10.3 - A convocação para a reclassificação utilizará o número da posição inicial do candidato com a nomenclatura "reclassificado".

15.10.4 - O candidato convocado pela lista de reclassificação deverá apresentar a documentação exigida como pré-requisito, demais documentos pessoais e, quando necessário, o maior título de escolaridade para fins de remuneração e enquadramento. Não será necessário apresentar a documentação para comprovar a qualificação profissional utilizada para fins de pontuação.

15.10.5 - O candidato convocado pela lista de reclassificação, para participar da 2ª etapa, deverá apresentar a documentação exigida como pré-requisito, demais documentos pessoais e, quando necessário, o maior título de escolaridade para fins de remuneração e enquadramento. Não será necessário apresentar a documentação para comprovar a qualificação profissional utilizada para fins de pontuação.

15.11 - O candidato que desejar interpor recurso relativo à sua RECLASSIFICAÇÃO ou ELIMINAÇÃO, referente à 2ª ou 3ª etapas, deverá formalizá-lo, com argumentação, por meio de: **Recursos – Processos Seletivos**.

15.11.1 - O prazo para a interposição de recursos será de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da informação.

15.11.2 - Não serão analisados pelas Comissões Central e Regional recursos enviados após o período estabelecido no subitem 15.11.1 deste Edital.

15.11.3 - O recurso é um instrumento disponibilizado para o candidato solicitar a reanálise das decisões tomadas pelas Comissões Regionais na análise da documentação inicial. Dessa forma, não serão analisados novos documentos, retificados ou faltosos, enviados no período de recurso.

15.11.4 - Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

15.12 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo seletivo simplificado.

15.13 - Este Edital será publicado no site da SEDU, bem como em resumo no Diário Oficial do Espírito Santo.

15.14 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

15.15 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Central do Processo.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

CARGOS – CAMPO DE ATUAÇÃO – PRÉ-REQUISITO

PROFESSOR B Campo de atuação: Centros Estaduais de Idiomas – CEIs	
COMPONENTE CURRICULAR	PRÉ-REQUISITO
LÍNGUA INGLESA	Licenciatura em Letras/Inglês OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês OU Licenciatura em Português/Inglês OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Inglês
LÍNGUA ESPANHOLA	Licenciatura em Letras/Espanhol OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Espanhol OU Licenciatura em Português/Espanhol OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Português/Espanhol

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Pontuação
A) Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (Especialização) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	3
B) Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Mestrado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	7
C) Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> (Doutorado) em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	10

ANEXO III**CENTROS ESTADUAIS DE IDIOMAS**

SREs	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	CURSOS
AFONSO CLÁUDIO	Afonso Cláudio	CEEMTI Afonso Cláudio	Inglês
	Domingos Martins	EEEFM Teófilo Paulino	Inglês
BARRA DE SÃO FRANCISCO	Barra de São Francisco	EEEFM Governador Lindenberg	Inglês
	Ecoporanga	EEEFM Ecoporanga	Inglês
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Cachoeiro de Itapemirim	CEEFMTI Liceu Muniz Freire	Inglês
	Castelo	EEEFM João Bley	Inglês
CARAPINA	Serra	EEEFM Aristóbulo Barbosa Leão	Espanhol e Inglês
	Serra	EEEFM Marinete de Souza Lira	Inglês
	Vitória	CEEMTI Prof. Fernando Duarte Rabelo	Espanhol e Inglês
	Vitória	EEEFM Irmã Maria Horta	Espanhol e Inglês
CARIACICA	Cariacica	EEEFM Hunney Everest Piovesan	Inglês
	Cariacica	EEEFM Jesus Cristo Rei	Espanhol e Inglês
COLATINA	Colatina	EEEFM Geraldo Vargas Nogueira	Inglês
GUAÇUÍ	Alegre	EEEFM Professor Pedro Simão	Inglês
	Iúna	EEEFM Henrique Coutinho	Inglês
LINHARES	Aracruz	EEEFM Misael Pinto Netto	Inglês
	Linhares	EEEM Emir de Macedo Gomes	Inglês
NOVA VENÉCIA	Boa Esperança	EEEFM Antônio dos Santos Neves	Inglês
	São Gabriel da Palha	EEEFM Ilda Ferreira da Fonseca Martins	Inglês
SÃO MATEUS	São Mateus	EEEM Ceciliano Abel de Almeida	Inglês
VILA VELHA	Anchieta	EEEFM Coronel Gomes de Oliveira	Inglês
	Guarapari	EEEFM Angélica Paixão	Inglês
	Vila Velha	EEEFM Florentino Avidos	Espanhol e Inglês

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, portador (a) do **CPF Nº** e **RG. Nº**..... declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto nº 2724-R/2011.

Artigo 222: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

I - Dois cargos de Professor;

II - Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;

III - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Conforme Emenda Constitucional nº 116, de 22 de fevereiro de 2022, que altera o inciso XVII do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica permitido o acumulo de cargos públicos de dois cargos de natureza técnico-pedagógica, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o servidor se licenciar, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelas legislações vigentes.

Estou ciente também da necessidade de atualizar, junto ao setor de recursos humanos da Superintendência Regional de Educação, minha situação, caso haja alteração.

..... (ES),..... de de 20....

.....

Assinatura do Candidato

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu,, abaixo assinado, de nacionalidade, nascido em/...../....., filho de e de, estado civil, residente e domiciliado à, CEP nº....., inscrito(a) no CPF sob o nºe no RG nº, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº, declaro, junto à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

..... (ES),..... de de

.....

Assinatura do Candidato

**O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.*

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

Eu,, portador (a) do CPF nº, contratado (a) para o cargo de, Edital nº/2024, declaro ser indígena conforme validação do Cacique abaixo.

Eu,, Cacique da Aldeia, declaro que o (a) candidato (a) acima citado pertence à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena, e conhece e respeita a organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade indígena.

.....

Assinatura do Cacique da Aldeia

.....

Assinatura do Candidato

...../ES,/...../.....

ANEXO VII

ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
Municípios: Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Prefeito Antônio Valle, 934, Edifício Honório Santos, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco/ES CEP: 20.800-000
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161 - 3756-8162 - 3756-8168
Municípios: Água Doce do Norte, Água Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenedópolis
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº 31, Edifício Guandu Center - 1º, 2º e 3º andares, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-195
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
Municípios: Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Rio Novo do Sul, Presidente Kennedy e Vargem Alta
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Praia do Canto, Vitória/ES CEP: 29.055-410
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
Municípios: Fundão, Santa Teresa, Serra e Vitória
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA
Endereço: Rua Waldemar Siepierski, 01, Rio Branco, Cariacica/ES CEP: 29.147-600
Telefone: (27) 3636-2750 - 3636-2754
Municípios: Cariacica, Marechal Floriano, Santa Leopoldina e Viana
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COLATINA
Endereço: Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Cotta, nº 70, Centro, Colatina/ES CEP: 29.700-025
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte e São Roque do Canaã
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAÇUÍ
Endereço: Avenida José Alexandre, 713, Centro, Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araçá, Linhares/ES CEP: 29.901-455
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
Municípios: Aracruz, Ibiraja, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Centro, Nova Venécia/ES CEP: 29.830-000
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS
Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus/ES CEP: 29.930-000
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
Municípios: Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-040
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450
Municípios: Alfredo Chaves, Anchieta, Guarapari, Piúma e Vila Velha